



Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Cultura do Município de Ilha Solteira

CAIO AUGUSTO DA COSTA DOS ANJOS, Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Ilha Solteira, inscrito no CPF 40083391835, com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e no art. 5º do Decreto Municipal 5616, de 4 de julho de 2013, dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, para **REQUERER** o que segue:

Considerando as atribuições legais do Conselho Municipal de Cultura e a necessidade de transparência nas ações da entidade e com o fim de relatar os resultados das atividades deste Conselho no ano 2024: o requerente vem expor que:

Em consulta ao site oficial da Prefeitura Municipal – *aba conselhos municipais* - foram constatadas apenas duas publicações, anexo 01, referente ao Conselho Municipal de Cultura. Em contrapartida, os demais Conselhos Municipais apresentam um número significativamente maior de publicações no site da Prefeitura, anexos 2 e 3; bem como publicações no SOEM, em especial no ano de 2024.

- 1) Neste sentido solicito esclarecimentos sobre a questão acima exposta quanto as ausências das demais publicações de atos normativos do Conselho Cultural - Lei 926/02: como atas das reuniões mensais, alterações, resoluções, decretos, portarias, etc.,
- 2) Fundo Municipal de Cultura - Lei 1967/12, Lei 2498/20, Dec. 7009/20 e suas alterações até 2024
- 3) Conselho de Administração do Fundo Municipal até 2024.



4) Informações sobre a exclusão do representante da ACEIS.

5) Por fim relação de Chamamentos Públicos (Cultural) realizados pelo Departamento no ano de 2024 e seus respectivos resultados, especialmente para “Intérprete de Libras” e “Representantes do Setor Religioso”.

6) Quanto as publicações no SOEM 2024 solicitamos todos os atos normativos referentes a:

- Dec. 6973/20 – Lei Aldir Blanc. 2020/2024
- Lei Paulo Gustavo 2020/2024
- Lei 2509/21 - Plano Decenal de Cultural – e quais foram as ações cumpridas no que diz respeito ao Departamento de Cultura.

7) Como órgão fiscalizador, das entidades culturais conveniadas ou subvencionadas pela Prefeitura ou órgãos municipais, art. 2 do Decreto Municipal 5616/13 que sejam discriminados e pormenorizados (incluindo os atos normativos) todos os eventos e promoções culturais deste municipal (2024), em especial:

- FLIV 2024
- 48 Festival de MPB – 2024
- Arraial na Praça
- Atividades desenvolvidas na Fundação Cultural e Casa da Cultura no ano de 2024

8) Informações acerca das ações promovidas e quais eventos foram realizados referentes a cultura Popular, Urbana, Afrodescendentes e LGBTQ, bem como leis municipais de incentivo à cultura, cursos de gestão e gerenciamento de carreiras, formação de Mediadores e agentes de Leituras, concursos de redações e obras literários Ilhenses, oficinas,

9) Qual a quantidade de servidores municipais no Departamento de Cultura, Fundação Cultural e Casa da Cultura no ano de 2024, incluindo todos os atos normativos que foram expedidos referentes a cada um deles.

Assim sendo **REQUEIRO** a apresentação das informações solicitadas e apresentação de documentos legais relacionados a cada item **01 a 09**, como *atos normativos, comissões organizadoras, pareceristas, notas de empenho, licitações, verbas federais e estaduais recebidas, contratos, acordos de cooperação, parcerias, editais e seus respectivos cumprimentos, relatórios contábil e fiscais, etc...* Tudo em conformidade com o ordenamento constitucional, no qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, as quais devem ser prestadas conforme as disposições da Lei de Acesso à Informação, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Cabe destacar que os pedidos solicitados não integram o grupo de informações e/ou documentos considerados sigilosos, cabendo ao órgão público cumprir a Constituição Federal.



Ressalta-se que as informações devem ser fornecidas imediatamente, em cumprimento ao artigo 11 da referida norma. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este órgão, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa.

Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da lei 12.527/2011, a serem remetidos para o endereço eletrônico do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**: conselhocultura.isa@gmail.com.

Caso o Departamento não possua documentos, que remeta o presente requerimento ao órgão ou entidade que os possua, nos moldes do artigo 11, inciso III da Lei n. 12.527/2011;

No acaso das informações solicitadas não serem fornecidas, requeiro que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, o grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei n. 12.527/2011.

Agradeço a atenção dispensada a este assunto e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Caio Augusto da Costa dos Anjos

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Vilma Alves Duarte

Vice Presidente

Nathália da Costa Silva

Primeira Secretaria